

PORTARIANº. 151/2009-DGPTERESINA, 02 DE SETEMBRO DE 2009

**O DIRETOR PRESIDENTE DA EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ – EMGERPI**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere,

**RESOLVE:**

**I – NOMEAR**, a Comissão Permanente de Licitação, composta dos seguintes servidores relacionados abaixo:

- Carla Pitta Baggio Resende Santana – Presidente
- Sandra Roberta Ribeiro Jurema – membro
- José Carlos Pereira Nogueira – membro

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Presidência da EMGERPI, em Teresina-PI.

**Raimundo Nonato Farias Trigo**  
Diretor Presidente da EMGERPI

**OF. 508**



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUN**



RESOLUÇÃO CONSUN Nº 006/2009

Teresina, 14 de setembro de 2009.

Regulamenta as eleições para Reitor (a) e Vice – Reitor (a) da Universidade Estadual do Piauí – UESPI 2010/2014 e dá outras providências.

A Reitora e Presidente do Conselho Universitário da Universidade Estadual do Piauí no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Estatuto da UESPI, Artigo 60, XXIII,

Considerando deliberação do Conselho Universitário em reunião plenária de 14/09/2009,

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Regulamentar as eleições para Reitor (a) e Vice – Reitor (a) da Universidade Estadual do Piauí.

**Art. 2º** - A eleição terá como base o Estatuto da UESPI e o Regimento Eleitoral 2009, anexo.

**Art. 3º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**COMUNIQUE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPA – SE.**

Valéria Madeira Martins Ribeiro  
Presidente do CONSUN

Anexo da Resolução CONSUN Nº 006/2009

**ELEIÇÕES REITORIA 2010/2014**

**REGIMENTO ELEITORAL**

**TÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - A escolha do Reitor (a) e Vice-Reitor (a) será feita através de consulta direta aos três segmentos da Comunidade Universitária, disciplinada pelo presente Regimento.

**Art. 2º** - A consulta de que trata o artigo anterior será realizada no dia 12 de novembro de 2009, das 8h às 20h30min, através do voto assinalada em chapa contendo os nomes dos candidatos a Reitor (a) e Vice-Reitor (a) ou através de urnas eletrônicas.

**Art. 3º** - A consulta eleitoral será coordenada por uma Comissão Eleitoral Central.

**§ 1º** - A Comissão Eleitoral Central terá atribuições e competências estabelecidas por este Regimento e pela Resolução CONSUN nº 005/2009.

**§ 2º** - Cada Unidade Universitária (Campus/Centro/Núcleo) terá uma subcomissão composta por três membros, escolhidos pelos seus respectivos Conselhos.

**§ 3º** - Em cada Unidade Universitária (Campus/Centro/Núcleo) haverá mesas receptoras de voto e em todos os locais de funcionamento dos Cursos Regular, Presencial e a Distância.

**§ 4º** - O Conselho Universitário é a instância máxima para apreciação dos recursos a ele encaminhados.

**TÍTULO II**

**DOS ELEITORES**

**Art. 4º** - São considerados aptos a participarem da consulta eleitoral:

a) Os docentes efetivos de todas as classes, com exceção do previsto no art. 95, alínea “a”, “b” e “d” do Estatuto da UESPI;

b) Os discentes de todos os Cursos, com exceção do previsto no art. 95, alíneas “c”, “e” e “f”, do Estatuto da UESPI;

c) Os técnico-administrativos do quadro efetivo enquadrados na Lei Complementar 038/2004 como servidores desta Instituição, com exceção do previsto no art. 95, linhas a, b e d do Estatuto da UESPI.

**Art. 5º** - A Comissão Eleitoral Central terá até o dia 23 de outubro de 2009 para solicitar à Administração Superior a relação completa dos eleitores aptos a exercerem o direito de voto, de acordo com o Art. 4º, deste Regimento.

**§ 1º** - O número de eleitores aptos a votar não poderá ser diferente do número de eleitores declarados à Comissão Eleitoral Central quando do envio das listas dos eleitores.

**§ 2º** - Quaisquer alterações na lista, que venham a ser identificadas após a data estipulada no *caput* deste artigo, deverão ser comunicadas à Comissão Eleitoral Central até o dia 30 de outubro e a solicitação de retificação deverá ser devidamente comprovada.

**§ 3º** - A Comissão Eleitoral Central divulgará amplamente, até o dia 04/11/2009, cópia da lista de eleitores aptos a votar.

**§ 4º** - A Comissão Eleitoral Central disponibilizará, até o dia 05/11/2009, cópia da lista de eleitores aptos a votar aos representantes das chapas concorrentes.

**Art. 6º** - Não será permitido o voto em trânsito, por correspondência e por procuração.

**Art. 7º** - No ato da consulta os eleitores deverão apresentar à Mesa Receptora, obrigatoriamente documento oficial de identificação com foto.

**Art. 8º** - Cada eleitor terá direito a votar apenas uma vez de acordo com art. 27, deste Regimento.

**TÍTULO III**

**DOS CANDIDATOS**

**Art. 9º** - Só poderão candidatar-se ao cargo de Reitor (a) e Vice-Reitor (a) os professores da UESPI que atenderem as condições estabelecidas pelo Estatuto da UESPI.

**TÍTULO IV**

**DA INSCRIÇÃO DE CHAPAS**

**Art. 10** - As inscrições de chapas serão requeridas à Comissão Eleitoral Central, nos dias 01 e 02 de outubro 2009, na sala destinada a Comissão Eleitoral Central, no período das 8h até às 18h, através de documento contendo as assinaturas dos candidatos e seus currículos